



Oliver
[Signature]

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A JUNTA DE FREGUESIA DE BANHO E CARVALHOSA

Considerando que:

- a) Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- b) O Regulamento Municipal sobre as formas de Apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê entre outros, a atribuição de apoios para a requalificação e beneficiação e valorização de espaços e equipamentos das juntas de freguesia ou apoios financeiros para atividades a realizar por aquelas;
- c) São atribuições dos Municípios, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos seguintes domínios:
 - a) *Equipamento rural e urbano;*
 - b) *Energia;*
 - c) *Transportes e comunicações;*
 - d) *Educação, ensino e formação profissional;*
 - e) *Património, cultura e ciência;*
 - f) *Tempos livres e desporto;*
 - g) *Saúde;*
 - h) *Ação social;*
 - i) *Habitação;*
 - j) *Proteção civil;*
 - k) *Ambiente e saneamento básico;*
 - l) *Defesa do consumidor;*
 - m) *Promoção do desenvolvimento;*
 - n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
 - o) *Polícia municipal;*



p) Cooperação externa.

- d) A Junta de Freguesia de Banho e Carvalhosa solicitou apoio financeiro para a realização das Festas em Honra de Santa Eulália;
- e) O pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previstos nos artigos 2º e 4º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento ao disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pela sua Presidente Cristina Lasalete Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada como Primeira Outorgante;

E

Segunda Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE BANHO E CARVALHOSA, NIPC 507 106 806, com sede na Rua dos Geraldês de Regoufe, n.º 71, freguesia de Banho e Carvalhosa, deste concelho, com o endereço eletrónico jfbanhoecarvalhosa@gmail.com, representada pelo seu Presidente Luciano Filipe Cardoso Costa, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante;

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, na sua reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2023, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/013, de 12 de setembro e com respeito pelos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1º A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos no presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

(Objeto do Protocolo)

Pelo presente protocolo a Primeira Outorgante concede um apoio financeiro à Segunda Outorgante no valor de €600,00 (seiscentos euros), para a comparticipação pecuniária na realização das Festas em Honra de Santa Eulália, nos termos da candidatura apresentada.

Cláusula 2ª

(Período de vigência do protocolo)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, em caso de pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2023, verificando-se que seja o disposto na cláusula quinta.

Cláusula 3ª

(Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante através do pagamento de €600,00 (seiscentos euros), para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula 4ª

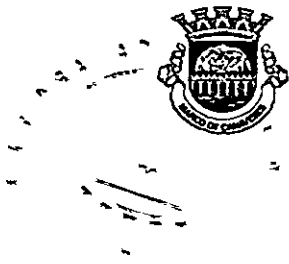
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constitui obrigação da Segunda Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratos Públicos, bem como assegurar uma estreita colaboração com a Primeira Outorgante e demais entidades ou pessoas que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.

Cláusula 5ª

(Recursos financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em Reunião de Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.



Cláusula 6ª

(Acompanhamento, controlo e Gestor do Protocolo)

1. Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designada a Exma. Sra. Sandra Queirós, trabalhadora do Município, para exercer as funções de Gestor do Protocolo.

Cláusula 7ª

(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será efetuada de acordo com as disponibilidades financeiras da Primeira Outorgante, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e mediante o estipulado no artigo 11º do Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 8ª

(Incumprimento, rescisão do protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante das condições previstas no presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos ou o seu não pagamento.

Cláusula 9ª

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente protocolo será decidido pela Primeira Outorgante, com audiência prévia da Segunda Outorgante.



Cláusula 10ª

(Publicidade)

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

Cláusula 11ª

(Compromissos)

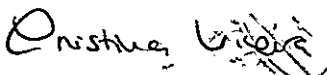
Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 50054, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

§ÚNICO: O presente protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5º, conjugado com o nº 1 do artigo 5º B, ambos do referido diploma.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos outorgantes, vai o presente protocolo, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 03 de agosto de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses,


(Cristina Lasalete Cardoso-Vieira)

A Presidente da Junta de Freguesia de Banho e Carvalhosa


(Luciano Filipe Cardoso Costa)

